



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 19 de Fevereiro de 2009, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial nº. 266, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSOS DECIDIDOS



25/DISC-08/09 – Punir a jogadora do União Recreativa Ferreirense, **ANA CATARINA NUNES SILVA**, titular da licença federativa nº. 850.220, com a pena de trinta dias de suspensão, nos termos do disposto no artº. 104º., nº. 1, alínea b), do Regulamento Disciplinar. – **Considerada notificada em 02/03/2009.**



35/DISC-08/09 E 36/DISC-08/09 – Punir os jogadores do Grupo Desportivo da Beira, **ADRIANO DE JESUS ARRAIAL MIRANDA**, titular da licença federativa nº. 934.185 e **CÉSAR MIGUEL ARRAIAL MIRANDA**, titular da licença federativa nº. 932.563, com a pena de trinta dias de suspensão, cada um, nos termos do disposto nos artºs. 104º., nº. 1, alínea b) e 43º., nºs. 1, alíneas a), b) e c), 2 e 3, ambos do Regulamento Disciplinar. – **Considerados notificados em 02/03/2009.**



IMPEDIMENTOS



PROCº. N.º 49/RD31-08/09

Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., nº. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acórdão proferido pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF), no âmbito do processo nº. 43-CAP/2008, em que foi condenada no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **David da Silva**. – Desde **24/02/2009.**



PROCº. N.º 50/RD31-08/09

Impedir o **LEÇA FUTEBOL CLUBE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., nº. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Matosinhos (1º. Juízo), no âmbito do processo nº. 578/08.0TTMTS, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Jorge Manuel Catarino Madureira**. – Desde **24/02/2009.**



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL

N.: 270

DATA: 2009.02.26

PROC.º N.º 51/RD31-08/09

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Setúbal (Secção Única), no âmbito do processo n.º 337/05.2TTSTB, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Rui António Tavares Cerdeira**. – **Desde 24/02/2009**.



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF